

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, Secretaria Municipal de Educação – FME e Secretaria Municipal de Saúde – FMS

Assunto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para atendimento das unidades administrativas do Município de Taquaral de Goiás – Exercício 2026.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por meio de inexigibilidade de licitação, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás e dos Fundos Municipais vinculados, durante o exercício financeiro de 2026.

1.2. O objeto abrange o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

Prefeitura Municipal de Taquaral

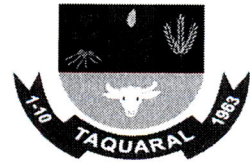
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16574 – CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12	R\$ 37.350,43	R\$ 448.205,16
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 448.205,16	

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16574 – CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12	R\$ 841,44	R\$ 10.097,28
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 10.097,28	

Fundo Municipal de Educação - FME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16574 – CONTRATAÇÃO DE	UN	12	R\$ 3.006,76	R\$ 36.081,12



	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA				
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 36.081,12	

Fundo Municipal de Saúde - FMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16574 – CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12	R\$ 9.191,64	R\$ 110.299,68
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 110.299,68	

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é indispensável ao funcionamento regular das unidades administrativas e à execução das políticas públicas municipais.

2.2. A interrupção ou ausência do fornecimento de energia elétrica compromete diretamente o atendimento à população, o funcionamento dos sistemas administrativos, bem como a execução das atividades institucionais do Município.

2.3. O fornecimento de energia elétrica é prestado em regime de exclusividade pela concessionária legalmente autorizada, não havendo possibilidade de competição ou substituição por outro fornecedor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviço público essencial prestado em regime de exclusividade.

3.2. O Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP demonstram a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação, bem como a compatibilidade do objeto com as disposições legais vigentes.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base no Mapa Comparativo de Valores, elaborado a partir dos pagamentos efetivamente realizados no exercício anterior (2025), acrescidos de reajuste preventivo de 25%, com a finalidade de assegurar a integridade orçamentária para o exercício de 2026.

4.2. Os valores mensais estimados por unidade gestora são os seguintes:

- Fundo Municipal de Saúde: R\$ 9.191,64/mês
- Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 841,44/mês
- Fundo Municipal de Educação: R\$ 3.006,76/mês



- Prefeitura Municipal – Administração: R\$ 37.350,43/mês

4.3. Os valores foram apurados considerando o consumo médio histórico, projeções de demanda e possíveis reajustes tarifários, conforme demonstrado no mapa comparativo anexo.

4.4. Ressalta-se que os valores efetivamente pagos dependerão do consumo real registrado mensalmente, conforme faturamento da concessionária, observadas as tarifas oficiais vigentes.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato compreenderá o exercício financeiro de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se automaticamente em 31 de dezembro de 2026.

5.2. A contratação possui natureza contínua e essencial, limitada ao exercício financeiro, não se caracterizando como prorrogação automática para exercícios subsequentes.

5.3. A extinção do contrato ocorrerá independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica pela concessionária legalmente autorizada, conforme as normas regulatórias do setor elétrico.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma automática, conforme o consumo das unidades administrativas, mediante medição regular realizada pela concessionária.

6.3. A Administração Pública Municipal acompanhará a execução do contrato por meio de servidor designado, responsável por verificar a regularidade do fornecimento e atestar as faturas apresentadas.

6.4. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no DFD, no ETP e no contrato a ser firmado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A medição do objeto será realizada mensalmente, com base no consumo efetivo de energia elétrica registrado nos medidores instalados nas unidades administrativas.

7.2. Considerar-se-á como serviço executado o fornecimento de energia elétrica efetivamente disponibilizado e faturado pela concessionária.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.4. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.



8.2. A contratação será formalizada diretamente com a concessionária legalmente autorizada, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Requisito institucional e legal:

A contratação deverá ser formalizada exclusivamente com a concessionária de energia elétrica legalmente autorizada e detentora da delegação para a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Município de Taquaral de Goiás, nos termos da legislação setorial e regulatória aplicável.

9.2. Requisitos de regularidade jurídica e administrativa:

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e administrativa, bem como manter válidas, durante toda a vigência contratual, as autorizações, concessões, permissões ou delegações necessárias à prestação regular do serviço.

9.3. Requisitos técnicos e operacionais:

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, assegurando o fornecimento contínuo, regular, eficiente e seguro de energia elétrica às unidades administrativas do Município, em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.4. Requisitos regulatórios:

A prestação do serviço deverá observar integralmente as normas do setor elétrico, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os regulamentos, resoluções e procedimentos operacionais aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica.

9.5. Manutenção das condições de contratação:

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à exclusividade na prestação do serviço, à regularidade institucional e ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais.

9.6. Condições de execução:

O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado de forma contínua e ininterrupta, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no contrato a ser firmado, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares vigentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer energia elétrica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás e dos Fundos Municipais vinculados de forma contínua, regular, eficiente e segura, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no contrato a ser firmado.

10.2. Cumprir integralmente as normas técnicas, operacionais e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como demais disposições legais pertinentes à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.



10.3. Assegurar a qualidade e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, adotando as medidas necessárias para prevenir falhas, interrupções indevidas ou oscilações que possam comprometer o funcionamento das unidades administrativas, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação setorial.

10.4. Realizar a medição do consumo de energia elétrica de forma adequada, precisa e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, disponibilizando à Administração informações claras e detalhadas quanto ao consumo registrado e aos critérios de faturamento aplicados.

10.5. Emitir as faturas mensais de consumo de forma correta, transparente e em conformidade com as tarifas oficialmente homologadas pelos órgãos reguladores, discriminando os valores cobrados e observando os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

10.6. Prestar à Administração Pública Municipal, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos e orientações relacionados ao fornecimento de energia elétrica, ao faturamento, às tarifas aplicadas e a eventuais interrupções programadas ou emergenciais.

10.7. Comunicar previamente à Administração Pública Municipal sobre interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, quando exigido pela regulamentação, indicando os motivos, a duração estimada e as medidas adotadas para minimizar impactos nas atividades administrativas.

10.8. Adotar as providências necessárias para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no menor prazo possível, em caso de interrupções não programadas, observados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico.

10.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições legais, técnicas, regulatórias e institucionais que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à autorização para prestação do serviço público em regime de exclusividade.

10.10. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação inadequada do serviço, nos limites e condições previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulatórias pertinentes.

10.11. Observar e cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à matéria, assumindo total responsabilidade por eventuais irregularidades decorrentes da inobservância de normas legais, técnicas ou regulatórias.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de gestor formalmente designado, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, coordenar e supervisionar a execução do objeto contratado.

11.2. Compete ao gestor do contrato assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância dos prazos, das condições técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no contrato a ser firmado.



11.3. O gestor do contrato deverá manter registros atualizados e organizados de todos os atos, comunicações e ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo faturas, atestos, relatórios de acompanhamento e eventuais intercorrências, com vistas a subsidiar a fiscalização, a liquidação da despesa e o controle administrativo.

11.4. Caberá ao gestor do contrato articular-se com o fiscal do contrato formalmente designado, promovendo a integração entre a gestão e a fiscalização, bem como adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados.

11.5. O gestor do contrato deverá verificar a regularidade do fornecimento de energia elétrica, a conformidade das faturas apresentadas pela contratada e o atendimento aos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico, como condição para o atesto da execução e a liberação do pagamento.

11.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada, o gestor do contrato deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O modelo de gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, controle e interesse público, assegurando a adequada governança da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- b) a inexecução ou execução irregular do objeto contratado;
- c) a ocorrência de fatos supervenientes que tornem impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da execução contratual;
- d) razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Pública Municipal;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto, devidamente comprovados.

12.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.4. A rescisão contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes da execução ou da inexecução do contrato, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração Pública Municipal poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao erário.



12.6. A extinção do contrato por término do prazo de vigência ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar de forma contínua a execução do objeto, verificar a regularidade do fornecimento de energia elétrica, registrar as ocorrências relevantes e atestar a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à continuidade, qualidade e segurança do fornecimento.

13.3. O fiscal do contrato deverá conferir e atestar as faturas apresentadas pela contratada, certificando-se de que os valores cobrados correspondem ao consumo efetivamente registrado e às tarifas oficialmente aplicáveis, como condição indispensável para a liquidação da despesa e a liberação do pagamento.

13.4. Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, indicando as providências necessárias para a correção das inconsistências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.5. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado em relatórios, anotações ou outros instrumentos próprios, com vistas a subsidiar a gestão do contrato, a fiscalização administrativa, o controle interno e a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

13.6. A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto, nem a exime da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros necessários para a execução da presente contratação são provenientes do Tesouro Municipal e dos respectivos Fundos Municipais, conforme as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Prefeitura Municipal de Taquaral

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0042	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.00.000	R\$ 448.205,16

Fundo Municipal Assistência Social

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0240	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS	43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	8 – FMAS TAQUARAL	1.29.00	R\$ 10.097,28



	DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			CONTA 41.698-3	
--	-----------------------------------	--	--	-------------------	--

Fundo Municipal de Educação – FME

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0284	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.15.049 CONTA 13.916-5	R\$ 36.081,12

Fundo Municipal de Educação – FME

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0303	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	1.15.049 CONTA 13.916-5	R\$ 36.081,12

Fundo Municipal de Saúde - FMS

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0176	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	6 – FMS TAQUARAL	1.02.00	R\$ 60.299,68

Fundo Municipal de Saúde - FMS

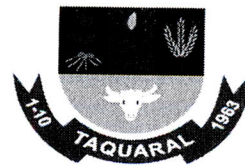
FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0176	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	6 – FMS TAQUARAL	1.07.008	R\$ 50.000,00

15. SANÇÕES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

15.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração Pública Municipal, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, podendo incluir, dentre outras:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada falta grave, nos termos da legislação aplicável.

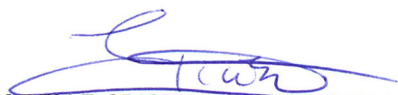


15.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, devidamente instaurado e motivado, assegurando-se à contratada o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. A aplicação de sanção administrativa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal, decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

15.5. As sanções previstas neste Termo de Referência não excluem a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, quando for o caso, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaral de Goiás, 02 de dezembro de 2025.


ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


SIMALIA JOSE MENDANHA GALVÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOANA DARCK DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


MARIANNA MOURÃO BAPTISTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE